



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0234/2024**

PROTOCOLO: **2200/2024**      PROCESSO: **687/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 453/2024**

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Mato Grosso.”

AUTOR: Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 453/2024**, de autoria do Deputado CLAUDIO FERREIRA, que “*Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Mato Grosso*”, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), cumprindo pauta por 5 sessões ordinárias, de 13/03/2024 a 27/03/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 18/03/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 06.

Em 01/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Segundo consta na proposição:

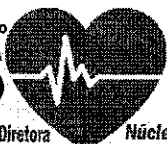
Art. 1º As armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar, após a elaboração de

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**NUS**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



**Núcleo Social**

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:  
E-mail: [franciscas Xavier@al.mt.gov.br](mailto:franciscas Xavier@al.mt.gov.br)  
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9839-4683

ABRD  
Página 1 de 7



laudo pericial e sua respectiva juntada aos autos do processo, serão encaminhadas, pelo juiz competente, ao Comando do Exército, conforme dispõe o art. 25, da Lei Federal nº10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Polícia Civil e Militar, a contar da data do encaminhamento ao juiz competente responsável pela apreensão de armas de fogo e munições, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do relatório reservado a que se refere os §§ 1º e 1º-A, do art. 25, da Lei Federal nº 10.826, de 2003, requerer ao Comando do Exército a doação dos armamentos apreendidos, de suas peças, componentes e munições.

Parágrafo único. No requerimento de que trata o caput, deverá constar a relação, a quantidade, e a justificativa de necessidade do uso dos armamentos e das peças, componentes e munições apreendidas.

Art. 3º Autorizada a doação pelo Comando do Exército, a Polícia Civil ou Militar deverá incorporar as armas de fogo, suas peças, componentes e munição ao seu patrimônio.

Art. 4º O armamento apreendido, suas peças, componentes e munições, após a incorporação ao patrimônio da Polícia Civil ou Militar, deverão passar por inspeção minuciosa realizada por armeiro da instituição que certificará seu pleno funcionamento antes de colocadas à disposição dos policiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Considerando a lei federal 10826 de 2003 em seu artigo 25 que tem a redação: “Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei”. Apresentamos a proposta de Lei com objetivo permitir o aproveitamento de armas, peças, componentes e munições apreendidos durante as operações desencadeadas pelos órgãos estaduais de segurança pública, propiciando economia aos cofres públicos e melhor condições de trabalho, haja vista que as instituições poderão obter novos materiais bélicos sem dispêndio de recursos orçamentários e dando condições de melhor atuações aos policiais. A falta de equipamentos na segurança pública, derivada pela escassez de





recursos, é frequentemente apontada como um dos problemas vividos pelos órgãos estaduais. Por outro lado, os criminosos se utilizam cada vez mais de armas de guerra em crimes praticados em Mato Grosso, como constantemente temos visto em especial nos ataques do novo cangaço. Esta medida propiciará que o armamento apreendido seja utilizado pelas forças de segurança, que, por conseguinte, não precisarão dispendir recursos públicos para aquisição de novos armamentos, razão pela qual a iniciativa mostra-se relevante, oportuna e perseguidora ao interesse público. Portanto, peço aos Nobres Pares, pelas razões acima expostas o apoio à aprovação da presente proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Após pesquisa aos sites da *internet*, verificou-se a existência de algumas reportagens<sup>1</sup> que citam o anúncio feito pelo governador Mauro Mendes, de que, a partir da segunda-feira (11), seria publicado um decreto tornando obrigatória a filmagem dos cursos de formação de oficiais das Forças de Segurança no Estado. Entretanto, até a data de 12/03/2024, não foi identificada nenhuma publicação de qualquer normativa relacionada ao assunto.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.midianews.com.br/amp/cotidiano/464344> Acesso em março de 2024.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 453/2024 estabelece que as armas de fogo e munições apreendidas em operações das Polícias Civil e Militar, após laudo pericial e juntada aos autos do processo, serão encaminhadas ao Comando do Exército. A Polícia Civil e Militar, após o encaminhamento ao juiz competente, poderão, em até 10 dias, requerer a doação desses materiais, desde que justifiquem a necessidade. Se autorizada, a doação implica na incorporação dos materiais ao patrimônio da instituição policial, sujeita a uma inspeção minuciosa para garantir seu funcionamento adequado antes de serem utilizadas pelos policiais.

Em primeiro lugar, a proposta estabelece um procedimento claro e específico para o destino desses materiais, evitando a falta de definição sobre o que fazer com armamentos apreendidos, que muitas vezes podem representar um risco se não forem adequadamente geridos.

Além disso, ao permitir que as Polícias Civil e Militar solicitem a doação desses materiais ao Comando do Exército, a proposta pode



contribuir para o fortalecimento dessas instituições, provendo-as de recursos que poderão ser utilizados em benefício da segurança pública.

Outro ponto positivo é a incorporação desses materiais ao patrimônio da Polícia Civil ou Militar após a doação ser autorizada. Isso pode contribuir para o aumento da capacidade operacional dessas instituições, fornecendo-lhes armamentos adicionais que podem ser utilizados no combate à criminalidade.

Hoje, o Decreto 9.847/19<sup>2</sup>, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, já prevê a doação de armas apreendidas para as forças policiais.

Outros estados já têm adotando medidas similares. Temos por exemplo, o Governo do Rio de Janeiro, que sancionou a Lei nº 10.041 de 19 de junho de 2023<sup>3</sup>, que *“Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas polícias civil e militar do estado do rio de janeiro e dá outras providências”*.

Por fim, a exigência de uma inspeção minuciosa dos materiais doados antes de serem colocados à disposição dos policiais é uma medida importante para garantir que esses armamentos estejam em condições adequadas de uso, aumentando a segurança tanto dos agentes quanto da população em geral.

Dessa forma, a proposta apresentada no Projeto de Lei nº 453/2024 demonstra ser benéfica ao estabelecer um procedimento claro e seguro para o destino de armas de fogo e munições apreendidas, além de contribuir para o fortalecimento das instituições policiais e aumento da segurança pública.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9847-25-junho-2019-788582-norma-pe.html> Acesso em abril de 2024.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1920284651/lei-10041-23-rio-de-janeiro-rj> Acesso em abril de 2024.



Frente ao exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 453/2024 apresenta méritos significativos, sendo oportuno, conveniente e socialmente relevante. A proposta demonstra um compromisso com a segurança pública e a gestão responsável de armas de fogo e munições, ao estabelecer um procedimento claro e seguro para o destino desses materiais, contribuindo para o fortalecimento das instituições policiais e para o aumento da segurança da população.

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**



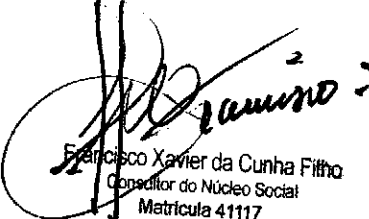


## II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 453/2024**, de autoria do Deputado **CLAUDIO FERREIRA**, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024).

Sala das Comissões, em 14 de 5 de 2024.

RELATORIA: DV. João

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA	19/05/24 10h00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 453/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA.		
APENSAMENTOS:	.		
SUBSTITUTIVOS:	.		
EMENDAS:	.		

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento   PL   Presidente	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos   MDB   Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos   PSD	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior   PSDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

**IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social